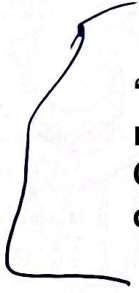


PROJETO DE LEI Nº 63/2026

DA MESA DIRETORA.



“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sabará/MG, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabará, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e a

Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual de 2,2% (dois vírgula dois por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sabará/MG, em observância ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º A revisão de que trata esta Lei aplica-se:

- I – aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo;
- II – aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão;
- III – às funções gratificadas e demais vantagens calculadas sobre o vencimento básico, quando legalmente vinculadas.

§2º O percentual previsto no caput incidirá sobre os vencimentos vigentes na data imediatamente anterior à entrada em vigor desta Lei.


Art. 2º A revisão geral anual prevista nesta Lei possui natureza exclusivamente revisional, destinada à recomposição parcial do poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sabará/MG, não importando em aumento real de remuneração.


Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

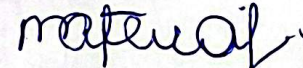
Art. 4º Fica declarada a adequação orçamentária e financeira da presente despesa com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir 01 de maio de 2026.

Câmara Municipal de Sabará 18 de maio de 2026.


André Luiz Soares
Presidente da Câmara Municipal


Ricardo Araújo Moreira
Vereador Vice-Presidente


Maiára Alves Pereira
Vereadora - Secretária

JUSTIFICATIVA

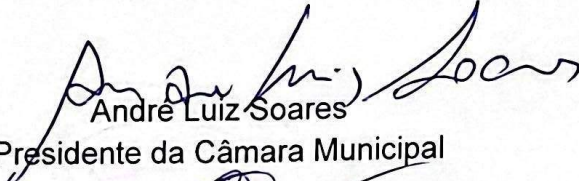
Senhores Vereadores,


Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sabará/MG, no percentual de 2,2% (dois vírgula dois por cento), em observância ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição da República. A medida possui natureza estritamente revisional, objetivando a recomposição parcial das perdas inflacionárias verificadas no período, preservando, ainda que parcialmente, o poder aquisitivo dos servidores públicos deste Poder Legislativo. A revisão geral anual constitui garantia constitucional assegurada aos servidores públicos, devendo observar identidade de índice e data para os agentes abrangidos pela norma revisional, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

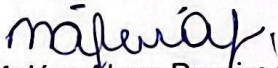
Registra-se que a presente proposição observa os limites constitucionais e legais relativos às despesas com pessoal, encontrando-se compatível com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como com as previsões orçamentárias vigentes.

Dessa forma, considerando a legalidade, constitucionalidade, interesse público e disponibilidade orçamentária, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Câmara Municipal de Sabará/MG 18 de maio de 2026.


André Luiz Soares
Presidente da Câmara Municipal


Ricardo Araújo Moreira
Vereador Vice-Presidente


Maiára Alves Pereira
Vereadora - Secretária